



Projeto de Lei nº 004/2017, de 30 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de uso do Mercado Público Municipal de Demerval Lobão, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de áreas do Mercado Público Municipal de Demerval Lobão, localizado na Rua 03 de Maio, s/n, Bairro Centro.

Art. 2º- O uso sobre áreas do Mercado Público será concedido sem necessidade de procedimento licitatório àquelas pessoas que comprovarem a posse de área no Mercado há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 3º- Após a ocupação das supracitadas áreas, as vagas remanescentes do Mercado deverão ser submetidas imediatamente a procedimento licitatório, respeitando-se os trâmites previstos em Lei.

Art. 4º- A concessão de uso das áreas de que trata o artigo 2º só poderá ser feita pelo período máximo de 10 (dez) anos. Após o decurso deste prazo, deverá ser feito procedimento licitatório para preenchimento das vagas.

Art. 5º- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente para atividades comerciais, que deverão estar especificadas contratualmente, sendo vedadas atividades que poderão trazer risco à saúde da coletividade.

Art. 6º- A inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará revogação de pleno direito da concessão, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art. 7º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Demerval Lobão- PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 8º - Às pessoas físicas contempladas por esta Lei que não possuírem Cadastro de Microempreendedor Individual será garantido o benefício de isenção de taxa de Alvará pelo período de um ano.



Art. 9º - Todas as despesas relativas à concessão do direito de uso de que trata a presente Lei, se houver, correrão as expensas do Concessionário.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Piauí, 30 de março de 2017.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL
LOBÃO

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º _____/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que pleiteia autorização para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à concessão de uso do Mercado Público Municipal de Demerval Lobão, na forma que especifica.

O Poder Executivo não pode negligenciar cidadãos que, apesar de desenvolverem o labor diário e sobreviverem exclusivamente da renda auferida no Mercado, não conseguem regularizar suas atividades por ausência de documentação formal.

Além disso, a doutrina, na visão de Cristiano Chaves e Nelson Rosendal traz a diferenciação dos bens *materiais publicoseformalmente públicos*, em que “Os bens públicos poderiam ser divididos em materialmente e formalmente públicos. Estes seriam aqueles registrados em nome da pessoa jurídica de Direito Público, porém excluídos de qualquer forma de ocupação, seja para moradia ou exercício de atividade produtiva. **Já os bens materialmente públicos seriam aqueles aptos a preencher critérios de legitimidade e merecimento, postos dotados de alguma função social**”.

A concessão do uso é de muita validade, uma vez que, após a destinação de áreas do Mercado aos feirantes e, posteriormente, realizando o processo licitatório para preenchimento das áreas restantes, seria mantida a função social e pública, além da função administrativa do Poder Público, tendo em vista que o procedimento também abarcaria pessoas de cidades próximas, fomentando a economia municipal e permitindo novas condições de emprego, alcançando-se o grau máximo da função social do Mercado Público Municipal.

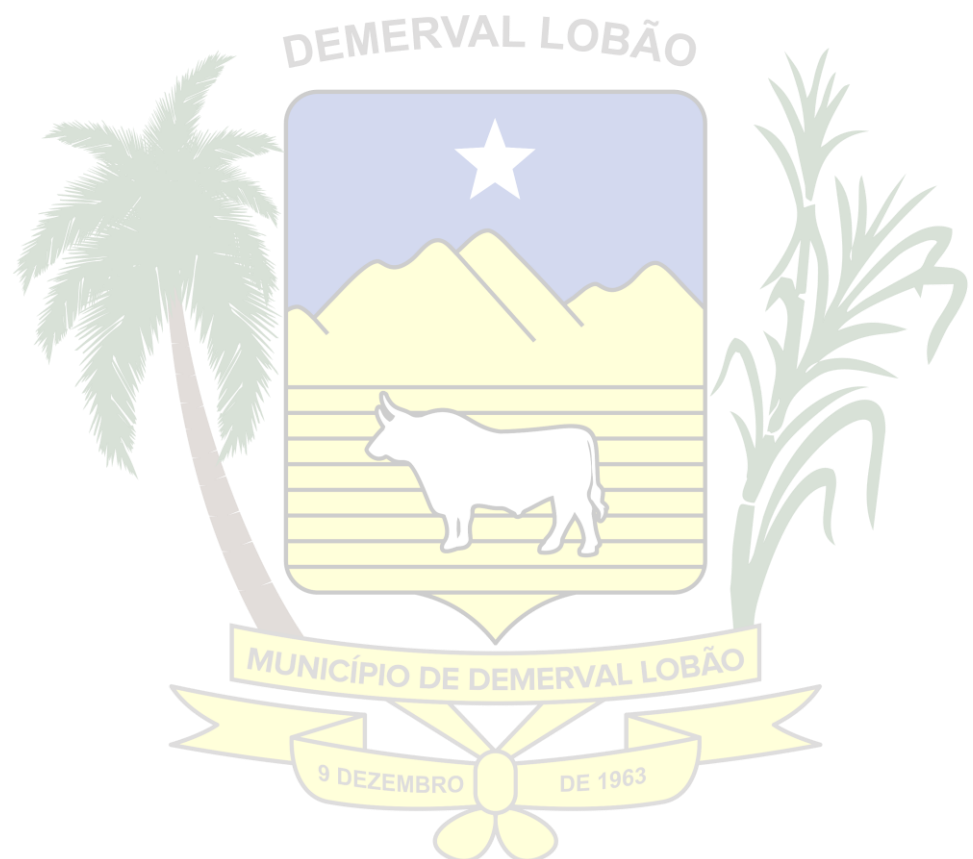
Em razão do que se explanou, encaminhamos, com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Demerval Lobão, Piauí, 29 de março de 2017.

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



GOVERNO MUNICIPAL
**DEMERVAL
LOBÃO**

Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO
CEP.: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57